

LEI N° 2.529 DE 27/10/89.

**DISPÕE SOBRE MANIFESTAÇÕES,
CONCENTRAÇÕES E PASSEATAS NOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

O Povo do Município de Iturama, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais públicos, independente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

Parágrafo Único: As manifestações deverão ser comunicadas ao Poder Executivo com antecedência, de 24 (vinte e quatro) horas que fará as devidas comunicações às autoridades competentes.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 27 de Outubro de 1.989.

Prefeito Municipal